



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2017/2020
<http://www.pibema.pr.gov.br>



LEI Nº 312/2018

Autoriza o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato máquinas de costura industriais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ibema, Estado do Paraná, aprovou, e eu Adelar Arrosi, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder em regime de comodato os bens relacionados na presente Lei para Fenix Vestuário Eireli ME, com sede na Rua Ítalo Gomes Napoli nº 2574, Município de Ibema, Estado do Paraná, com registro no CNPJ sob nº. 15.918.548/0001-92.

Art. 2º - Os bens cedidos em comodato são os seguintes:

- a) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Overlock;
- b) 02 (duas) máquinas de costura industriais do tipo Reta;
- c) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Interlock;
- d) 01 (uma) máquina de costura industrial do tipo Dupla;

Art. 3º - O prazo de vigência do comodato é de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, no interesse da Administração, mediante aditivo.

Art. 4º - A Comodatária fica obrigada pela guarda e zelo do equipamento, bem como pelo pagamento de quaisquer despesas incidentes sobre os mesmos, responsabilizando-se pela indenização de eventuais danos causados pelo mau uso e conservação.

Art. 5º - Fica o Comodante autorizado a vistoriar os equipamentos, visando sua destinação, estado de uso e conservação, sempre que lhe aprouver, podendo, em caso de descumprimento desta lei retomar os bens de imediato.

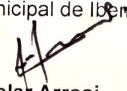
Art. 6º - Fica vedado a comodatária locar, ceder ou transferir os equipamentos a terceiros em qualquer hipótese.

Art. 7º - Substituições ou adições de equipamentos serão autorizadas através de decreto.

Art. 8º - Demais normas para o fiel cumprimento desta cedência serão estabelecidas em Termo de Comodato a ser firmado entre as partes.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, em 20 de março de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



LEI N.º 313/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a 4ª alteração do Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, as ações governamentais constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Fica alterada no PPA – Plano Plurianual do Município, relativo ao período de 2018 a 2021, instituído pela Lei Municipal n.º 289, datada de 27 de novembro de 2017, a ação governamental constante do Anexo II – Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema,
Estado do Paraná, 20 de março de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Ação = 1034 - Detalhar planejamento por ano. Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade	Divisão de Cultura	10.06
Função	Cultura	13
Subfunção	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	391
Programa	Nossa Cultura	0011

Objetivo do programa:

Valorizar e desenvolver a cultura e o patrimônio cultural através de projetos com mérito e relevância social; democratização de acesso aos bens culturais; revitalização do patrimônio histórico, criação de museus e manutenção dos já existentes; produção local de cinema, teatro, música e outras atividades artísticas e valorização de eventos tradicionais locais. Com o noss Pinha da Canção revitalizado e ainda mais dinâmico. A festa do município com inovações e novas atrações, com abrangência regional.

Justificativa do programa:

Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.034	1	P	Reforma do Centro Cultural	Obra Construída/Ampliada-M2	2018	60,340	11.000,00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	000	00
					Total:	60,340	11.000,00

II - Descrição da Ação

Reforma do Centro Cultural

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres) - Exercícios Ant	2018	11.000,00	0,00	11.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			Total:	11.000,00	0,00	11.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1010. Detalhar planejamento por ano. Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade	Divisão de Esporte e Lazer	10.07
Função	Desporto e Lazer	27
Subfunção	Desporto Comunitário	812
Programa	Esporte e Lazer - Vida e Saúde	0012

Objetivo do programa:

Desenvolver e incentivar práticas desportivas e recreativas visando o desenvolvimento e formação da iniciação esportiva, a prática do desporto e lazer, proporcionando o desenvolvimento integral da pessoa.

Justificativa do programa:

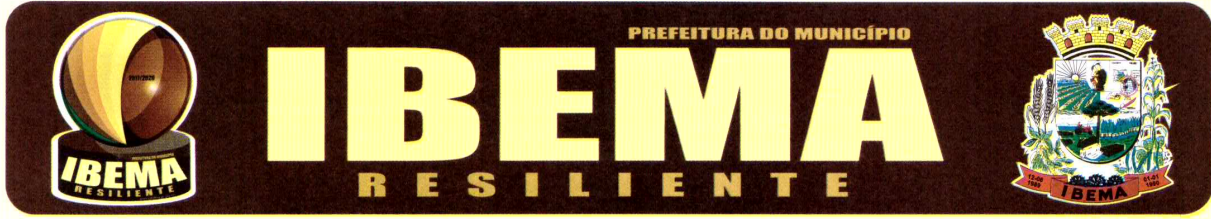
Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira
1.010	1	P	Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Obra Construída/Ampliada-M2	2018	307,340	113.400,00
					2019	000	00
					2020	000	00
					2021	000	00
					Total:	307,340	113.400,00

II - Descrição da Ação

Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Ant	2018	40.000,00	0,00	40.000,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	300000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres) - Exercícios Ant	2018	8.400,00	0,00	8.400,00
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Ação = 1010 - Detalhar planejamento por ano. Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres) - Exercícios Ant	2018	60.000,00	0,00	60.000,00
			2019	60.000,00	0,00	60.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			Total	120.000,00	0,00	120.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livres) - Exercícios Ant	2018	5.000,00	0,00	5.000,00
			2019	5.000,00	0,00	5.000,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
			Total	10.000,00	0,00	10.000,00
Total:				113.400,00	0,00	113.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
PLANO PLURIANUAL 2018 a 2021 - PPA - 2018 a 2021
Anexo II - Ações Alteradas no Planejamento Orçamentário
Seleção Ação = 1006: Detalhar planejamento por ano. Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação									
Órgão	Fundo Municipal de Saúde	11.00							
Unidade	Divisão de Atenção Básica	11.01							
Função	Saúde	10							
Subfunção	Atenção Básica	301							
Programa	Saúde - Qualidade e Atendimento	0007							
Objetivo do programa:									
Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.									
Justificativa do programa:									
Ação	Local	Tipo	Título	Produto e Unidade	Ano	Meta Física	Meta Financeira		
1.006	1	P	Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário	Ônibus/Microônibus-UN	2018	6.000	396.576,71		
					2019	4.000	145.076,71		
					2020	1.000	200.000,00		
					2021	1.000	51.500,00		
						000	00		
					Total:	6.000	396.576,71		

II - Descrição da Ação

Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recursos	Ano	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livres)	2018	251.500,00	0,00	251.500,00
			2019	200.000,00	0,00	200.000,00
			2020	51.500,00	0,00	51.500,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
			Total:	251.500,00	145.076,71	396.576,71
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300497.09.02.05 - Vigilância em Saúde - VIGIASUS/PR - Exerci	2018	0,00	145.076,71	145.076,71
			2019	0,00	0,00	0,00
			2020	0,00	0,00	0,00
			2021	0,00	0,00	0,00
				0,00	0,00	0,00
			Total:	0,00	145.076,71	145.076,71



LEI N.º 314/2018

SÚMULA: Dispõe sobre a 5ª alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluída na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativo ao exercício financeiro de 2018, instituída pela Lei Municipal n.º 246, datada de 14 de junho de 2017, publicada em 15 de junho de 2017, as ações governamentais constante do Anexo I – Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário, da presente Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 20 de março de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade:	Divisão de Cultura	10.06
Função:	Cultura	13
Subfunção:	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	391
Programa:	Nossa Cultura	0011

Objetivo do programa:

Valorizar e desenvolver a cultura e o patrimônio cultural através de projetos com mérito e relevância social; democratização de acesso aos bens culturais; revitalização do patrimônio histórico, criação de museus e manutenção dos já existentes; produção local de cinema, teatro, música e outras atividades artísticas e valorização de eventos tradicionais locais. Com o noss Pinha da Canção revitalizado e ainda mais dinâmico. A festa do município com inovações e novas atrações, com abrangência regional.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.034	1 P	Reforma do Centro Cultural	Obra Construída/Ampliada (M2)	60.340	11.000.00

II - Descrição das Ações

Reforma do Centro Cultural

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	300000.01.07.00 - Recursos Ordinários (Livre	11.000.00	0.00	11.000.00
Total:			11.000.00	0.00	11.000.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018

Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário

Seleção: Ação = 1010 - Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Secretaria de Educação, Cultura e Esportes	10.00
Unidade:	Divisão de Esporte e Lazer	10.07
Função:	Desporto e Lazer	27
Subfunção:	Desporto Comunitário	812
Programa:	Esporte e Lazer - Vida e Saúde	0012

Objetivo do programa:

Desenvolver e incentivar práticas desportivas e recreativas visando o desenvolvimento e formação da iniciação esportiva, a prática do desporto e lazer, proporcionando o desenvolvimento integral da pessoa.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.010	1 P	Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo	Obra Construída/Ampliada (M2)	307,340	113.400,00

II - Descrição das Ações

Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIV	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre)	40.000,00	0,00	40.000,00
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre)	8.400,00	0,00	8.400,00
4.4.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre)	60.000,00	0,00	60.000,00
4.4.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	3000000.01.07.00 - Recursos Ordinarios (Livre)	5.000,00	0,00	5.000,00
Total:			113.400,00	0,00	113.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBEMA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2018
Anexo I - Ações Incluídas no Planejamento Orçamentário
Seleção: Alteração em 02/03/2018 (A) (Somente o que foi alterado na data selecionada)

I - Classificação

Órgão:	Fundo Municipal de Saúde	11.00
Unidade:	Divisão de Atenção Básica	11.01
Função:	Saúde	10
Subfunção:	Atenção Básica	301
Programa:	Saúde - Qualidade e Atendimento	0007

Objetivo do programa:

Implantar e implementar políticas de saúde que visem a prevenção, redução e eliminação de riscos de doenças, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços de promoção, proteção e recuperação da saúde.

Justificativa do programa:

Ação	Local Tipo	Título	Produto (Unidade)	Física	Financeira
1.006	1 P	Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário	Ônibus/Microônibus (UN)	4,000	145.076,71

II - Descrição das Ações

Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário

III - Detalhamento das Ações

Conta Despesa	Descrição da Conta da Despesa	Recurso	Ordinários	Vinculados	Total
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	300497.09.02.05 - Vigilância em Saúde - VIG	0,00	145.076,71	145.076,71
Total:			0,00	145.076,71	145.076,71



LEI Nº 315/2018

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura no Orçamento vigente, de um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 389.476,71 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.06 – Divisão de Cultura

13.391.0011.1.034 – Reforma do Centro Cultural

4.4.90.51.00/3000 – Obras e Instalações R\$ 11.000,00

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.1.010 – Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

3.1.90.11.00/3000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00/3000 – Obrigações Patronais R\$ 8.400,00

4.4.90.30.00/3000 – Material de Consumo R\$ 60.000,00

4.4.90.39.00/3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 5.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.1.006 – Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário

4.4.90.52.00/349701 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 145.076,71

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.16.00/3000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil..... R\$ 90.000,00

12. – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00/3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica..... R\$ 30.000,00

T o t a l R\$ 389.476,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito autorizado no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:



Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	244.400,00
49701	Vigilância em Saúde - VIGIASUS/PR	145.076,71
	Total do Superávit Financeiro	389.476,71

T o t a l **R\$ 389.476,71**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 20 de março de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



DECRETO Nº 1052/2018

SÚMULA: Revoga Licença Prêmio e dá outras providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º- Fica revogada a bem do serviço público a Licença Prêmio concedida à servidora **Edina Rodrigues de Meira** (Matrículas 1635/01 e 2194/01) pelo Decreto nº 1044/2018 de 01 de março de 2018.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de março de 2018.

Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1053/2018

SÚMULA: Designa servidor para o cargo relacionado e dá providências.

Adelar Arrosi, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada para exercer o Cargo de Coordenadora Pedagógica de Unidade Escolar Municipal a servidora abaixo relacionada:

Servidora	Carga Horária	RG	Unidade Escolar
Edina Rodrigues de Meira	40 h	6.659.538-2 PR	Escola Municipal Getúlio Vargas

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Ibema, 20 de março de 2018.


Adelar Arrosi
Prefeito



DECRETO Nº 1054/2018

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE.

ADELAR ANTONIO ARROSI, Prefeito do Município de Ibema, Estado do Paraná, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, com base na Lei Federal nº 4.320/64, e na Lei Municipal nº 315/2018, de 20/03/2018:

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento vigente um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 389.476,71 (trezentos e oitenta e nove mil quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos), que ficará com as seguintes classificações:

10. – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes

10.06 – Divisão de Cultura

13.391.0011.1.034 – Reforma do Centro Cultural

4.4.90.51.00/3000 – Obras e Instalações.....R\$ 11.000,00

10.07 – Divisão de Esporte e Lazer

27.812.0012.1.010 – Reforma do Ginásio de Esportes Francisco Natel de Camargo

3.1.90.11.00/3000 – Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....R\$ 40.000,00

3.1.90.13.00/3000 – Obrigações PatronaisR\$ 8.400,00

4.4.90.30.00/3000 – Material de ConsumoR\$ 60.000,00

4.4.90.39.00/3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 5.000,00

11. – Fundo Municipal de Saúde

11.01 – Divisão de Atenção Básica

10.301.0007.1.006 – Aquisição de Veículos para o Transporte Sanitário

4.4.90.52.00/349701 – Equipamentos e Material PermanenteR\$ 145.076,71

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.1.90.16.00/3000 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil.....R\$ 90.000,00

12. – Fundo Municipal de Assistência Social

12.01 – Divisão de Proteção Social Básica

08.244.0008.2.049 – Gestão dos Serviços de Proteção Social Básica

3.3.90.39.00/3000 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.....R\$ 30.000,00

T o t a l R\$ 389.476,71

Art. 2º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, são indicados como recursos na forma do disposto no Artigo 43, § 1º, Inciso I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação abaixo:



Inciso I – Superávit Financeiro

Fonte	Descrição	Valor R\$
000	Recursos Ordinários (Livres)	244.400,00
49701	Vigilância em Saúde - VIGIASUS/PR	145.076,71
Total do Superávit Financeiro		389.476,71

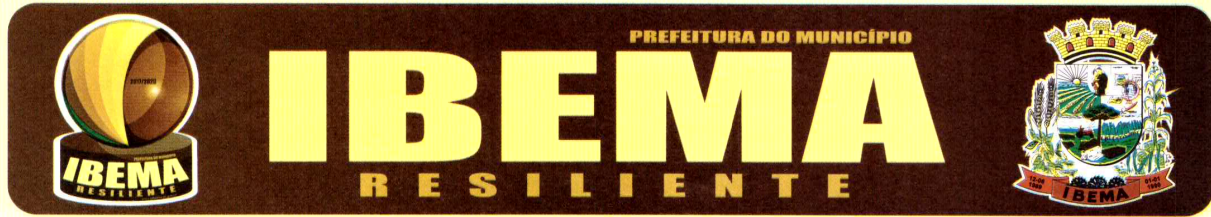
T o t a l R\$ **389.476,71**

Parágrafo Único – Fica alterado o Anexo II – Cronograma de Desembolso Mensal do Decreto nº 1011/2018 de 25/01/2018, publicado em 26/01/2018, para compatibilizá-lo com as alterações dos Art. 1º e 2º deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibema, Estado do Paraná, 20 de março de 2018.

ADELAR ANTONIO ARROSI
Prefeito



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ, 8081, ZONA III, UMUARAMA - PARANÁ.
CNPJ: 08.219.262/0001-53.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
1	100	Amp	Acetato de medroxiprogesterona 150mg/ml, 1ml	UNIÃO QUÍMICA	18,420	1.842,00
11	1.500	Unid	Albendazol 40 MG/ML suspensão/frasco 10 ML	PRATI	1,120	1.680,00
12	2.000	Comp	Albendazol 400mg	PRATI	0,420	840,00
26	5.000	Comp	Amoxicilina 500mg	PRATI	0,170	850,00
30	600	Unid	Atropina 0,25MG/1 ML ampola 1 ML	ISOFARMA	0,290	174,00
40	200	Unid	Bromidrato de fenoterol 5mh/ml, gotas	PRATI	2,855	571,00



49	30.000	Comp	Captopril 25 MG	PRATI	0,020	600,00
51	30.000	Comp	Carbamazepina 200 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,090	2.700,00
56	1.000	Comp	Carbonato de lítio 300 MG	HIPOLABOR	0,230	230,00
58	2.000	Comp	Carvedilol 12,5mg	E.M.S.	0,120	240,00
59	2.000	Comp	Carvedilol 25mg	E.M.S.	0,150	300,00
60	500	Comp	Carvedilol 3,125mg	E.M.S.	0,080	40,00
61	500	Comp	Carvedilol 6,25mg	E.M.S.	0,090	45,00
64	2.000	Amp	Cefalotina 1g, pó para solução injetável E.V. 1g	ARISTON	1,640	3.280,00
72	500	Amp	Cimetidina 150 MG/ML	HYPOFARMA	0,740	370,00
73	500	Amp	Cimetidina 300mg injetavel 2ml	HYPOFARMA	0,740	370,00
74	500	Comp	Cinarizina 25mg	NOVAQUÍMICA	0,130	65,00
77	2.000	Comp	Ciprofloxacino 500mg	PRATI	0,220	440,00
91	150	Amp	Cloridrato de dopamina 5mg/ml, 10ml	UNIÃO QUÍMICA	1,210	181,50
94	200	Amp	Cloridrato de etilefrina 10mg/ml, 1ml 5mg/ml, 10ml	UNIÃO QUÍMICA	1,140	228,00
99	1.000	Amp	Cloridrato de prometazina 25 MG/ML	SANVAL	1,990	1.990,00
102	5.000	Comp	Clorpromazina 100 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,200	1.000,00
104	200	Amp	Clorpromazina 5 MG/ML	HYPOFARMA	1,070	214,00
110	150	Amp	Deslanosideo 0,2 MG/ML, ampola de 2ml	UNIÃO QUÍMICA	1,480	222,00
114	1.000	Unid	Dexclorfeniramina 0,4 MG/ML frasco 100 ML	PRATI	0,950	950,00
117	50.000	Comp	Diazepan 5 MG	NEOQUÍMICA	0,050	2.500,00
123	500	Comp	Dimenidrato+piridoxina 50+10mg	UNIÃO QUÍMICA	0,170	85,00
125	300	Amp	Dimenidrinato 50mg/ml + cloridrato de pirodoxina 50mg/ml IM, 1ml	UNIÃO QUÍMICA	1,480	444,00
151	200	Unid	Fenobarbital 4% frasco	UNIÃO QUÍMICA	3,110	622,00
152	200	Amp	Fenobarbital sódico 200MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	1,570	314,00
162	800	Comp	Fumarato de quetiapina 25 mg	E.M.S.	0,230	184,00
163	10.000	Comp	Furosemida 40mg	PRATI	0,030	300,00
165	200	Comp	Gabapentina 400mg	PRATI	0,590	118,00
170	100	Amp	Gliconato de cálcio 10%	HALEXISTAR	1,630	163,00
172	100	Unid	Haloperidol 0,2% gotas-frasco, 20ml	UNIÃO QUÍMICA	2,550	255,00
173	1.000	Comp	Haloperidol 1 MG	CRISTALIA	0,139	139,00
174	1.000	Comp	Haloperidol 5 MG	UNIÃO QUÍMICA	0,120	120,00
175	250	Amp	Haloperidol 5 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	1,240	310,00
176	200	Amp	Haloperidol decanoato 70,52 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	7,640	1.528,00
180	500	Amp	Hidralazina 20 MG/ML	CRISTALIA	5,020	2.510,00



191	1.000	Comp	Ivermectina 6 MG	TAPAN	0,200	200,00
204	100	Unid	Lidocína geléia 2%, bisnaga geléia	PHARLAB	2,280	228,00
207	2.500	Unid	Loratadina 1mg/ml, xarope, frasco 100ml	PRATI	2,290	5.725,00
219	2.000	Amp	Metoclopramida 10 mg/2ml, 2ml	ISOFARMA	0,270	540,00
221	1.000	Comp	Metronidazol 250mg	PRATI	0,110	110,00
222	500	Unid	Metronidazol 500mg/100ml, bolsa plástica 100ml	ISOFARMA	2,210	1.105,00
233	5.000	Comp	Nimodipino 30mg	E.M.S.	0,240	1.200,00
251	10.000	Comp	Paracetamol 500mg	PRATI	0,049	490,00
252	25.000	Comp	Paracetamol 750mg	PRATI	0,070	1.750,00
255	500	Comp	Pentoxifilina 400 mg	E.M.S.	0,540	270,00
259	6.000	Comp	Piroxican 20mg	PHARLAB	0,150	900,00
265	500	Comp	Prometazina 25mg	CRISTALIA	0,100	50,00
267	100	Amp	Propofol 10 MG/ML	BIOCHIMICO	5,850	585,00
274	2000	Comp	Risperidona 3 mg	GENOM-UO	0,380	760,00
284	500	Amp	Succinato de hidrocortisona 100mg	ARISTON	2,498	1.249,00
293	100	Amp	Sulfato de morfina 0,2mg/ml, inj. 1 ml	CRISTALIA	5,435	543,50
294	100	Amp	Sulfato de terbutalina 0,5mg 01ml	UNIÃO QUÍMICA	2,430	243,00
295	500	unid	Sulfato ferroso 125 MG/ML gotas frasco	NATULAB	0,870	435,00
299	500	Amp	Terbutalina 0,5 MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	2,435	1.217,50

TOTAL R\$ 46.615,50 (Quarenta e seis mil seiscentos e quinze reais e cinquenta centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor



total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;



- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.



PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros,



decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de



transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epigrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná,



não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

ASSUNÇÃO & MORETTO LTDA
Paulo Robson Moretto
CPF: 051.529.499-38

Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



CENTRAL DE PRODUTOS HOSPITALARES

Assunção & Moretto Ltda.

C.N.P.J: 08.219.262/0001-53

Insc. Est.: 90381431-47

PROCURAÇÃO

A Empresa **Assunção & Moretto Ltda**, inscrita no CNPJ sob o n.º 08.219.262/0001-53 e Inscrição Estadual nº 903.81431-47, com sede na Av. Paraná, 8081, Zona III, CEP: 87.502-000 na cidade de Umuarama – PR, neste ato representado por seu sócio/administrador o Sr. **Paulo Robson Moretto**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG: 9.087.736-4 SSP/PR e CPF: 051.529.499-38, residente domiciliado na Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 5.820, Centro, CEP: 87.504-050 na cidade de Umuarama – PR, neste ato nomeia e constitui seu procurador, o Sr. **Tiago Treccosi Izaias**, brasileiro, casado, representante comercial, portador do RG: 7.822.146-1 e CPF: 069.968.009-35 a quem confere amplos poderes para representar a outorgante junto aos órgãos públicos de ordem Municipal, Estadual, Federal, podendo realizar o cadastros junto a esses órgãos, assinar requerimentos, requerer editais, participar de licitações nas modalidades: Pregão Presencial, Tomada de Preços, Carta Convite e Concorrência Pública, conferindo-lhes poderes especiais para desistir de recursos, interpor recursos, negociar preços e demais condições como: prazo para pagamentos, prazo para entrega e demais condições como ofertar lances, concluir um acordo, desistir, firmar compromissos, assinar propostas, documentos de habilitação, atas, contratos, e outros documentos que se façam necessários, podendo ainda substabelecer esta para outrem, com ou sem reserva de poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

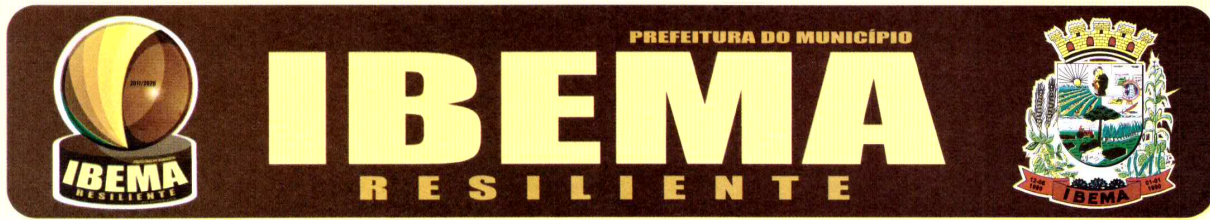
Enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o bom e fiel desempenho do mandato.

Esta procuração tem validade até 31/12/2018.



Umuarama, 06 de Dezembro de 2017.

ASSUNÇÃO E MORETTO LTDA.- EPP
Paulo Robson Moretto
Representante Legal
RG: 9.087.736-4 - CPF: 051.529.499-38



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI.

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, 418, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ.

CNPJ: 22.688.060/0001-81.

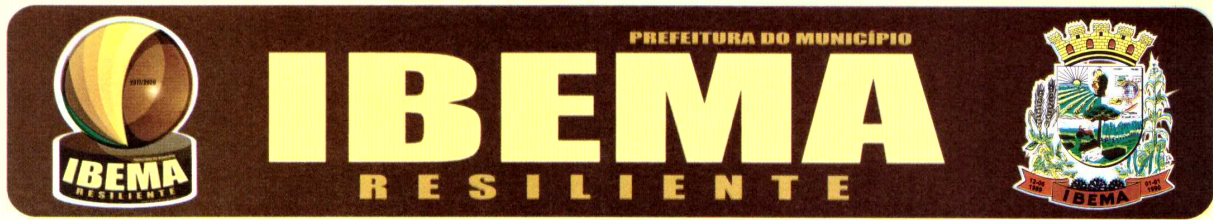
Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
37	1000	Comp	Bromazepam 6mg	TEUTO	0,279	279,00
48	10.000	Comp	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+500mg	PHARLAB	0,479	4.790,00
57	200	Comp	Carvão ativado	CHAMOMILA	0,820	164,00



69	2.000	Comp	Cetoconazol 200mg	PRATI	0,159	318,00
80	500	Comp	Clobazan 10 mg	SANOFI	0,619	309,50
82	10	Unid	Clorexidina aquosa, 0,2%, embalagem de 1 litro	VIC PHARMA	12,349	123,49
96	50	Amp	Cloridrato de lidocaina 5,0% + glicose 7,5% , 2ml	CRISTALIA	8,100	405,00
101	50	Unid	Cloridrato de Ranitidina gotas, 40mg/ml, 30ml	ACHE	32,950	1.647,50
106	1.500	Unid	Complexo B gotas frasco, 30 ml	PHARMACIE NSE	2,739	4.108,50
108	100	Amp	Complexo B + frutose + ácido ascórbico injetável, 10 ml	CRISTALIA	15,300	1.530,00
109	100	Comp	Cumarina+troxerrutona 15+90 mg	CIFARMA	0,430	43,00
112	1000	Comp	Dexametasona 4 mg	TEUTO	0,309	309,00
116	1.000	Amp	Diazepam 5mg/ml IM EV, 2ml	SANTISA	0,950	950,00
120	1.000	Comp	Dicloridrato de flunarizina, 10mg	VITAPAN	0,560	560,00
122	1.000	Unid	Dimenidrato+piridoxina 25+5mg/ml, gotas frasco 20ml	CIFARMA	3,240	3.240,00
136	200	Comp	Domperidona 10 mg	E.M.S.	0,139	27,80
138	800	Comp	Doxazozina 2mg	E.M.S.	0,159	127,20
142	300	Amp	Enantato de norestiterona 50mg/ml + valerato de estradiol 5mg/m, 1ml	MABRA	11,350	3.405,00
147	50	Unid	Etilefrina 7,5 MG frasco 20ML	BOHERINGE R	7,550	377,50
148	3.000	Comp	Fenitoína 100mg	TEUTO	0,249	747,00
154	500	Comp	Finasterida 1mg	E.M.S.	0,380	190,00
166	500	Amp	Gentamicina 40 MG/ML	SANTISA	1,100	550,00
169	15.000	Comp	Glibenclamida 5mg	GEOLAB	0,065	975,00
189	500	Comp	Isossorbida 40 MG	EVOLABIS	0,439	219,50
190	1.000	Comp	Isossorbida 5mg sublingual	SANVAL	0,319	319,00
195	1.000	Comp	Levodopa+carbidopa 250+25 MG	CRISTALIA	0,750	750,00
198	200	Comp	Levonorgestrel 0,75 MG, c/ 2 cpr	UNIÃO QUÍMICA	4,469	893,80
208	300	Comp	Lornoxicam 8mg	TORRENT	0,989	296,70
214	30.000	Comp	Metformina 850mg	PRATI	0,064	1.920,00



229	500	Capsula	Nifedipino 10 MG sublingual	BAYER	1,140	570,00
231	30.000	Comp	Nimesulida 100 mg	CIMED	0,089	2.670,00
232	1.000	Unid	Nimesulida 50mg/ml, gotas	VITAMEDIC	1,714	1.714,00
238	2.000	Comp	Nitrofurantoina 100mg	TEUTO	0,284	568,00
240	50	Amp	Noradrenalina 8mg/4ml, ampola de 5ml	HIPOLABOR	6,460	323,00
242	5.000	Comp	Norfloxacino 400mg	MEDQUIMICA	0,380	1.900,00
254	1.000	Comp	Passiflora incarnata L. 315mg	ARESE	1,620	1.620,00
256	200	Unid	Permitrina 1% frasco, 60 ml	IFAL	2,850	570,00
257	200	Unid	Permitrina 5% frasco, 60 ml	IFAL	3,800	760,00
260	400	Unid	Polimixina+neomicina+acetonida+lidocaina+11000UI+3,85MG+0,275MG+20MG/ML solução otológica frasco 10ML	GEOLAB	13,100	5.240,00
263	5.000	Comp	Prednisona 20 MG	SANVAL	0,300	1.500,00
278	1.000	Unid	Sais para rehidratação oral sachê	NATULAB	0,699	699,00
283	200	Unid	Solução nasal (cloreto de sódio 9%+benzalcônio 0,1 MG/ML) frasco	MARIOL	1,050	210,00
286	500	Comp	Succinato de metoprolol 50 mg	MEDLEY	1,080	540,00
287	500	Comp	Succinato de metoprolol 100 mg	ASTRA ZENECA	1,710	855,00
290	500	Unid	Sulfametoxanol+trimetoprima 200 +40 MG frasco 100 ML	SANVAL	5,200	2.600,00
291	600	Amp	Sulfato de magnésio 50%, ampola com 10 ml	ISOFARMA	1,040	624,00
292	100	Amp	Sulfato de magnésio 1mEq, 10ml	ISOFARMA	0,569	56,90
296	10.000	Comp	Sulfato ferroso 40 MG	NATULAB	0,049	490,00
300	100	Unid	Tetracaina 1%+ fenilerina 0,1% (colírio anestésico) frasco	ALLERGAN	11,000	1.100,00
303	1.500	Comp	Valproato de sódio 500 mg	BIOLAB	1,140	1.710,00
304	500	Comp	Valproato de sódio 250 mg	BIOLAB	0,779	389,50
306	300	Comp	Varfarina 5mg	FARMOQUIMICA	0,236	70,80
309	500	Unid	Vitamina A+D gotas frasco 10 ML	SANVAL	4,450	2.225,00



TOTAL R\$ 58.580,69 (Cinquenta e oito mil quinhentos e oitenta reais e sessenta e nove centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.



1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.



CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.



1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado



ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARÁGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;



e) PRÁTICA OBSTRUTIVA:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

DIHOSMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS
Euclides Luiz Tomazelli
CPF: 060.116.839-91

Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



DIHOSMED

DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 22.688.061/0001-81

PROCURAÇÃO

A Empresa DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.688.061/0001-81, com endereço AVENIDA SAC PIAUI Nº 111 - FARMACIA - CEP 85.468-000 - TRÊS BARRAS DO PARANÁ - PARANÁ - BRASIL - Telefone +55 41 3411 1111, por intermédio de seu representante legal e proprietário, o Senhor EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI, inscrito no CPF pelo número 040.116.388-91 e portador da cédula de identidade número 1148.703-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Santa Catarina, 2177, Centro, CEP 85.468-000, Município de Cascavel, Estado do Paraná, por este instrumento de instrumento, constitui seus representantes procuradores os Senhores abaixo discriminados, para o fim específico de representar a empresa em quaisquer ações ou processos judiciais, para o fim de participar de todas as modalidades de processos licitatórios, estando autorizados a manifestar-se verbalmente, assinar atas, receber e entregar propostas, firmar e assinar propostas, oferecer lances de preços, entregar e retirar documentos, apresentar instrumentos contratuais, firmar declaração e praticar todos os atos necessários para a participação no presente processo, bem como substituí-los e praticar todos os atos necessários para a firma de representar a empresa e tudo mais que for lícito e necessário para o fiel e fiel cumprimento do presente mandato, pelo que dá-se por bom, firme e válido.

- **RENAN FLECK DA SILVA**, Analista Administrativo, inscrito no do CPF 049.338.0 9-45 e portador da cédula de identidade nº 19.248.249-6, residente e domiciliado a Rua Maria Antônia, 1125, Apartamento 11, Centro, CEP 85468-000, Três Barras do Paraná - Paraná;
- **DIOGO HENRIQUE DA SILVA**, inscrito no do CPF 067.190.709-28 e portador da cédula de identidade nº 10.404.561-8, residente e domiciliado a Rua Mauá, 1720, Jardim Itaipu, CEP 85.330-000, Assis Chateaubriand - Estado do Paraná;
- **LUIZ AUGUSTO MOLA FRANZINE**, inscrito no do CPF 29.646.438-10 e portador da cédula de identidade nº 28.492.574-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Carlos Bertolami Cancelli, nº 1064, Bairro Cancelli, CEP 85.416-290, Município de Cascavel, Estado do Paraná;
- **DANI ZANETTE**, inscrito no do CPF 832.362.669-00 e portador da cédula de identidade nº 1036.713-3 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Maralândia, 1111, Bairro Novo Horizonte, CEP 85416-321, Município de Cascavel, Estado do Paraná.

Esta procuração tem validade de 01 ano (um ano).

Três Barras do Paraná, 01 de fevereiro de 2018

ADICIONARIO DE NOTAS

DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 22.688.061/0001-81

EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI
Representante Legal
040.116.388-91

Abelionato de Notas

Serviço Digital Nº UNFSD.XIHzb.0000, Controle nº QN/R 100MG

Consulte esse serviço em <http://www.fundapen.gov.br>

Edição Nº 005, 1005, 1005, 1005

EUCLIDES LUIZ TOMAZELLI

Cascavel Paraná 01 de fevereiro de 2018 - 11:12:26h

Em favor da verdade da cédula

na da Lopa e Fone de Moraes - credente

SARTORIO AZEVEDO BASTOS OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41º e 82 da Lei Federal 8.934/1994 e Art. 6º Inc. XII do Lei Estadual 8.724/2008 autenticado e eletronicamente digitalizado, republicado no do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 75790102181041550639-1; Data: 01/02/2018 10:51:23



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 29/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: GREEN FARMACÊUTICA EIRELI.

ENDEREÇO: RUA BARÃO DO RIO BRANCO, 4677, JARDIM GISELA, TOLEDO - PARANA.

CNPJ: 03.411.908/0001-86.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	VI. Unit.	VI. Total
2	20	Unid	Acetato de Retinol, Aminoácidos, Metionina, Cloranfenicol, contendo 3,5g de pomada oftálmica estéril de acetato de retinol (10000 UI/G), aminoácidos (25mg/g), metionina (5mg/g) e cloranfenicol (5mg/g)	LATINOFARMA	8,750	175,00



4	200	Unid	Aciclovir 50mg, pomada 10g	PRATI	3,000	600,00
9	200	Unid	Ácidos graxos essenciais+ vitaminas óleo/frasco200ML	RIVKA	3,500	700,00
13	3.000	Comp	Alendronato de sódico 70 MG	E.M.S.	0,350	1.050,00
14	500	Comp	Alprazolam 1 mg	NOVAQUIMICA	0,220	110,00
16	1.000	Unid	Ambroxol adulto 30mg/5ml , suspensão frasco 100ml	NATULAB	1,730	1.730,00
21	200	Amp	Amiodarona 50 MG/ML	HIPOLABOR	1,880	376,00
23	1.000	Unid	Amoxicilina 250mg/5ml, pó frasco 150ml	PRATI	6,780	6.780,00
31	10.000	Comp	Azitromicina 500mg	MEDQUIMICA	0,569	5.690,00
35	1.000	Comp	Biperideno 2MG	CRISTALIA	0,200	200,00
36	500	Comp	Bisopropol 2,5 mg	E.M.S.	0,320	160,00
44	1.500	Amp	Butilbrometo de escopolamina 20mg/ml, 1ml	HIPOLABOR	0,940	1.410,00
47	1.000	Unid	Butilbrometo Escopolamina + Dipirona 10+4mg/ml, gotas	NATULAB	7,000	7.000,00
53	3.000	Comp	Carbamazepina 400 MG	CRISTALIA	0,390	1.170,00
78	1.000	Comp	Citalopram 20mg	CRISTALIA	0,190	190,00
87	200	Amp	Cloridrato de buvicaina 0,5%+glicose 8% 4 ml	HIPOLABOR	2,500	500,00
95	50	Unid	Cloridrato de levomepromazina, frasco com 20 ml, solução oral 40mg/ml	CRISTALIA	8,750	437,50
100	500	Comp	Cloridrato de propafenona 300 mg	ALTHAIA	0,970	485,00
103	1.000	Comp	Clorpromazina 25 MG	CRISTALIA	0,230	230,00
111	1.000	Unid	Dexametasona 1mg/g, bisnaga creme	SOBRAL	0,930	930,00
118	2.000	Comp	Diclofenaco sódico 50 mg	PRATI	0,039	78,00
128	30.000	Comp	Dipirona 500mg	PRATI	0,089	2.670,00
130	5.000	Unid	Dipirona 500mg/ml, gotas frasco 10ml	NATULAB	0,740	3.700,00
132	500	Amp	Dipropionato De Betametasona 6,43 mg + Fosfato Dissódico De Betametasona 2,63 mg	CRISTALIA	3,430	1.715,00
135	500	Amp	Dolantina 50MG/ML	UNIÃO QUÍMICA	2,320	1.160,00
145	10.000	Comp	Espironolactona 25mg	E.M.S.	0,169	1.690,00
150	5.000	Comp	Fenobarbital 100 MG	CRISTALIA	0,100	500,00



155	2.400	Comp	Finasterida 5mg	E.M.S.	0,500	1.200,00
156	150	Amp	Fitomenadiona 10 MG/ML	HIPOLABOR	1,380	207,00
157	1.000	Comp	Fluconazol 150mg	MEDQUIMICA	0,280	280,00
159	100	Comp	Fosfato de sitagliptina 100mg	MERCK	7,000	700,00
168	2.000	Comp	Ginko biloba 80mg	PRATI	0,170	340,00
171	1.000	Amp	Glicose 50%	SAMTEC	0,250	250,00
178	500	Comp	Hemifumarato de quetiapina 200 mg	SANDOZ	3,250	1.625,00
183	1.000	Unid	Hidróxido de alumínio+magnésio suspensão, frasco 100ml	NATULAB	2,130	2.130,00
192	500	Unid	Lactulose 667mg/ml xarope 120 ml	NATULAB	8,000	4.000,00
196	5.000	Comp	Levomepromazina 100 MG	CRISTALIA	0,810	4.050,00
218	5.000	Comp	Metoclopramida 10 mg	BELFAR	0,100	500,00
223	300	Unid	Metronidazol creme vaginal 100 MG/G geléia/bisnaga	PRATI	4,190	1.257,00
234	200	Unid	Nistatina creme vaginal bisnaga	PRATI	4,500	900,00
236	200	Unid	Nistatina+óxido de zinco, 20g pomada	PRATI	6,130	1.226,00
237	200	Unid	Nitrato de Miconazol 20mg/g, creme vaginal, tubo 80g, com aplicadores	PRATI	5,380	1.076,00
248	1.500	Amp	Omeprazol sódico 40mg + diluente	CRISTALIA	5,630	8.445,00
249	500	Comp	Oxalato de excitalopram 10mg	E.M.S.	0,290	145,00
261	100	Unid	Polissulfato de mucopolissacarídeo 3MG gel/bisnaga 40G	SANKYO	19,500	1.950,00
262	1.200	Unid	Prednisolona 3mg/ml, frasco 100ml	PRATI	6,649	7.978,80
269	10	Unid	Propionato de Clobetazol, pomada 30 g	GERMED	4,250	42,50
272	5.000	Comp	Risperidona 1 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
273	5.000	Comp	Risperidona 2 mg	CRISTALIA	0,230	1.150,00
275	2000	Comp	Rivaroxabana 10 mg	BAYER	7,380	14.760,00
276	500	Comp	Rivaroxabana 15mg	BAYER	7,380	3.690,00
277	500	Comp	Rivaroxabana 20 mg	BAYER	7,380	3.690,00
289	1.000	Comp	Sulfametaxazol+trimetoprima 400+80mg	PRATI	0,100	100,00



297	1000	Comp	Tansulasina 0,4 mg	MEDLEY	1,979	1.979,00
307	10.000	Comp	Venlafaxina 75mg	RANBAXY	0,830	8.300,00
311	50	Unid	Vitelinato de prata 10% colírio/frasco 5ML	ALLERGAN	9,219	460,95

TOTAL R\$ 115.018,75 (Cento e quinze mil e dezoito reais e setenta e cinco reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;



- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303



3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência



mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício



com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) **PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**


(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

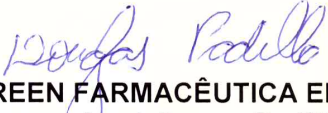
II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.


CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.


MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04


GREEN FARMACÊUTICA EIRELI
Alessandro Jeferson Padilha
CPF: 040.269.629-89


Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata


Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



PROCURAÇÃO

A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 – Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.

Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.


2º SERVIÇO NOTARIAL
Titular: Larco Borges dos Reis
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2860 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 86900-010 - Fone/Fax: (45) 3282-1946 - e-mail: rds@certto.com.br

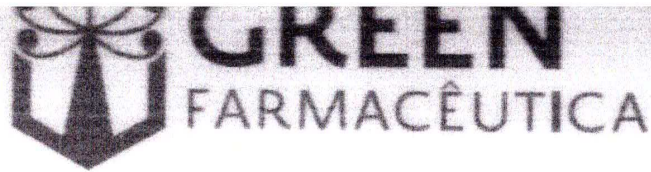
Selo Digital Nº N9NA-7ukqj-yr3Vv-5vXp-wHdy
Valde esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por Semelhança a assinatura de
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA. 68828440007. Dou
fé. Toledo-PR, 10 de Janeiro de 2018
10:49:45h.

Em Test: _____ da Verdade.

ELIZABELANO REIS
Aux. Instrumentada
Toledo - Paraná


Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador



PROCURAÇÃO

A empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 03.411.908/0001-86, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 4677 - Jardim Gisela, na cidade de Toledo/Paraná, neste ato representada pelo Sócio/Administrador, **Sr. Alessandro Jeferson Padilha**, portadora do RG. 7.210.997-0 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 040.269.629-89, Brasileiro, Solteiro, Empresário, Residente e domiciliado a Rua Luiz Antonio Basso, nº 948, Jardim Coopagro, na cidade de Toledo/Paraná, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor. **Douglas Fernando Padilha**, portador do RG. 8.498.467-1 emitida pela SSP/PR, e C.P.F. 056.639.719-63, Brasileiro, Casado, Representante Legal, residente na cidade de TOLEDO/PR, a quem confere(m) amplos poderes de representá-la e exercer todas as atividades relacionadas a Licitações correspondente a Convites, Tomadas de Preços, Concorrências e Pregões, podendo retirar Editais, dar Lances Verbais, assinar termos de responsabilidades e documentos integrantes do processo Licitatório, propor e desistir de recursos, inclusive assiná-los, entregar documentos e envelopes de Habilitação e de Propostas, podendo ainda elaborar e assinar propostas, atas, Contratos para fornecimento de mercadorias, Declarações e todos os Anexos deste Edital, Adesão e atualização de Cadastros, enfim tudo de bom para representá-la em Processos Licitatórios perante a Órgãos Públicos, Municipais, Estaduais, Federais e

Esta procuração é válida até 05 de Janeiro de 2019.

Toledo/Paraná, 05 de Janeiro de 2018.

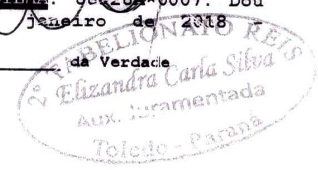


Alessandro Jeferson Padilha

Alessandro Jeferson Padilha
RG: 7.210.997-0 SSP/PR
CPF: 040.269.629-89
Sócio/Administrador

2º SERVIÇO NOTARIAL
Títular: **Ercilio Borges dos Reis**
Rua Santos Dumont, 2870 - Sala 2040 - Centro - TOLEDO - PARANÁ
CEP 85900-010 - Fone/Fax: (45) 3252-1946 - e-mail: reis@certto.com.br

Selo Digital Nº N9NA1.7ukqj.yr3Vv-5Vixp.w11Hdy
Valida esse selo em <http://br.gov.br/funarsen.com.br>
Reconheço por Semelhança a assinatura de
ALESSANDRO JEFERSON PADILHA, 68828840007. Dou
fê. Toledo-PR, 10 de Janeiro de 2018
10:49:45h.
Em Teste: _____ da Verdade





ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 31/2018.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2018.
VALIDADE: 12 MESES.

Aos treze dias do mês de março de dois mil e dezoito, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Avenida Ney Eurson Napoli, nº 1426, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRA OS PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES/PROGRAMAS/DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido os referidos preços ofertados pela empresa cuja proposta foi classificada conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do Pregão Presencial nº **08/2018**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO – A quantidade especificada no objeto não gera direito adquirido ao fornecedor, tratando-se de mera estimativa, não obrigando ao município a aquisição de todo o material, durante a vigência da ata;

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: RINALDI & COGO LTDA.

ENDEREÇO: RUA ALMIRANTE BARROSO, 2337, CENTRO, TOLEDO - PARANÁ.

CNPJ: 07.269.677/0001-79.

Item	Qtde.	Tipo	Descrição	Marca	Vi. Unit.	Vi. Total
55	1500	Comp	Carbonato de cálcio 600 mg+vitamina D3	NATULAB	0,16	243,00
124	700	Amp	Dimenidrinato 3mg/ml + cloridrato de pirodoxina 5mg/ml + glicose + 1000mg + frutose 100mg/ml EV, 10ml	TAKEDA	3,90	2.730,00



TOTAL R\$ 2.973,00 (Dois mil novecentos e setenta e três reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.

2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- apresentação de documentação falsa;
- retardamento na execução do objeto;
- não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- comportamento inidôneo;
- fraude na execução do contrato;
- falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.



2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO– A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a solicitação emitida pela municipalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo de validade da ata de registro de preço é 12 meses a partir da assinatura da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A vigência da ata é de 30 dias além do prazo de validade da mesma.

PARAGRAFO QUARTO - LOCAL DE ENTREGA – Dependências da Secretaria de Saúde, sendo que todas as despesas correm por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

- Prova de Regularidade junto a Fazenda Estadual;

- Certificado de Regularidade do FGTS;

- Prova de regularidade de tributos Municipais;

- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte rubrica orçamentária:

11 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – DIVISÃO DE ATENÇÃO BÁSICA

10.301.0007.2.039 – Gestão da Atenção Básica

3.3.90.30.00 (279) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (280) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (281) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 371

10.302.0007.2.044 – Gestão do Hospital Municipal

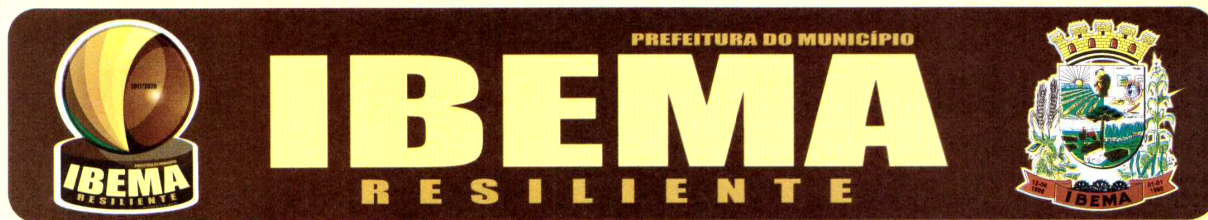
3.3.90.30.00 (315) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 000

3.3.90.30.00 (316) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 303

3.3.90.30.00 (317) – Material de Consumo – Fonte de Recursos – 369.

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

- 1 - São obrigações do Município:



- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da(s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.
- 3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da fornecimento do objeto licitado, ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;
- 3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal,



relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é a Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:



(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

RINALDI & COGO LTDA
Edson José Rinaldi
CPF: 865.677.729-72

Adriana Santos de Souza
Fiscal da Ata

Rodrigo Cassanelli
Gestor da Ata



EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: SENAI - SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ nº 03.776.284/0006-05, com sede a Rua Heitor Stockler de França, 161, Cascavel - Paraná.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA MINISTRAR CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE COSTURA INDUSTRIAL

PRAZO – 360 DIAS.

VALOR - R\$ 25.600,00 (Vinte e cinco mil e seiscentos reais).

DISPENSA: 07/2018

DATA DO CONTRATO: 22/02/2018